



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - NUCAM nº. 6/2021

Varginha, 24 de março de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27245232/2021			
PA COPAM Nº: 1110/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.	CNPJ:	17.192.048/0002-22
EMPREENDIMENTO:	BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. (Britamil - Filial Concreteira)	CNPJ:	17.192.048/0002-22
MUNICÍPIO:	Muzambinho	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Apesar de estar localizado em área de amortecimento e transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, os critérios locacionais não são avaliados na renovação das licenças. Segundo a Instrução de Serviço Sisema - IS nº 01/2008			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Souza e Pressato Engenharia Ltda/ Engº Civil William Pressato Faustino	026839 MG		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 25/03/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27245232** e o código CRC **E55A0020**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 27245232/2021

O empreendimento **BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.** possui uma usina de produção de concreto comum, localizado às margens da Rodovia Domingo Ribeiro Resende - BR 491, km 94,1, na zona rural do município de Muzambinho/MG, sob as coordenadas geográficas Latitude: 21°19' 26" S e Longitude: 46°35' 10" O.

Em 09 de março de 2021 formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – LAS nº 1110/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O local é denominado “**Córrego da Onça**” e “**Mandassaia e Passa Quatro**”, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, com Área Total do Imóvel de 66,2531 ha. A área da Britamil engloba duas propriedades distintas incluindo a área destinada a usina de produção de concreto comum, em destaque na figura abaixo, e a área destinada à extração de rocha licenciada pelos processos PA 0002/1992/007/2018 e PA 04387/2004/003/2014.

A área de Reserva Legal foi analisada no processo da “pedreira” sendo averbada uma área de 7,7529 ha referente à matrícula nº 16.608 e compensada uma área de 4,0650 no Sítio Boa Vista no município de São Pedro da União referente matrícula nº 18.101.

A área total da usina de concreto é de 0,42 ha sendo a área construída de 0,011 ha.

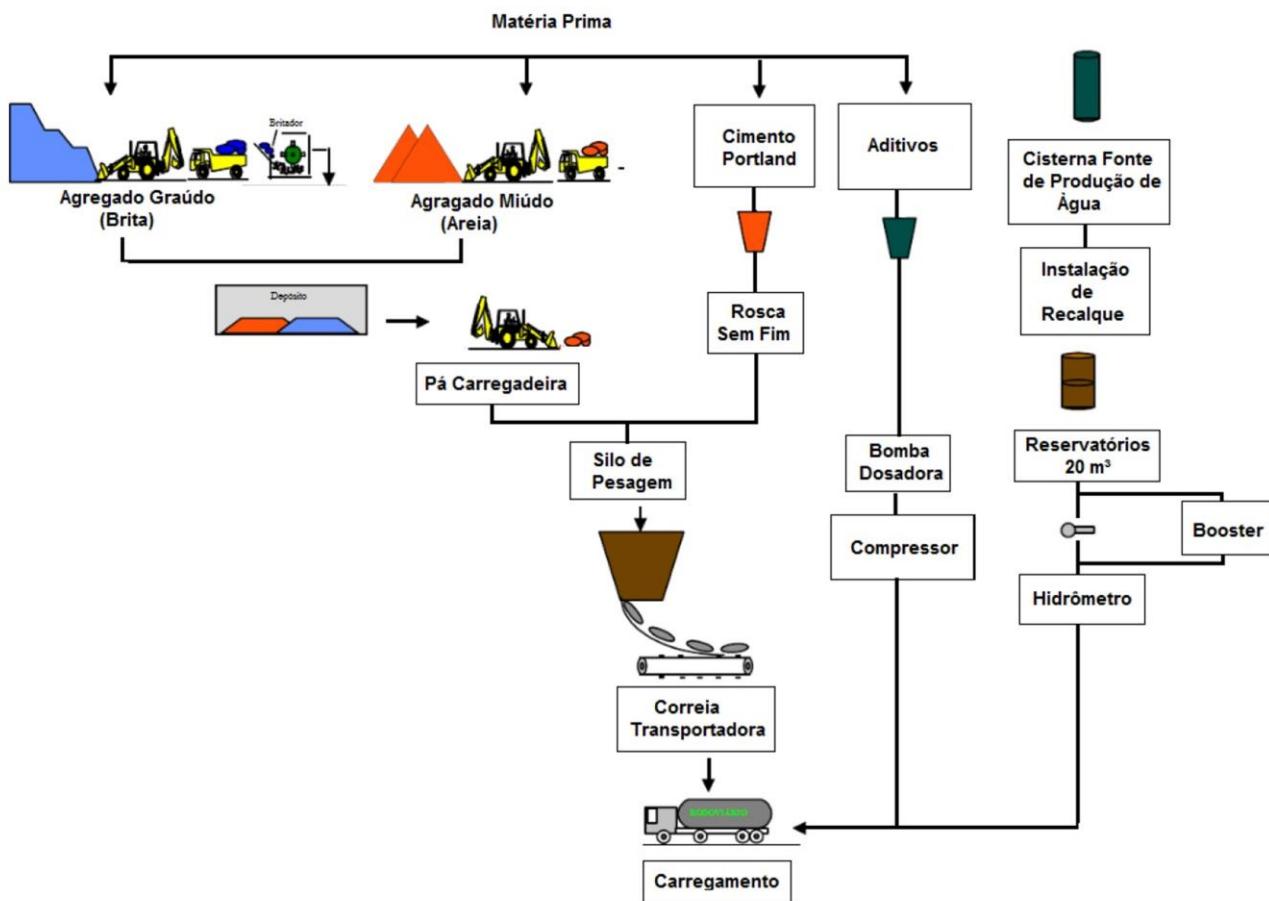


Figura 1 – Polígono do empreendimento com as coordenadas informadas – Imagem Google Earth

A **atividade** da BRITAMIL objeto deste licenciamento é a *Usinas de produção de concreto comum* com uma capacidade nominal instalada de produção de 30 m³/h sendo utilizado 50% da capacidade nos últimos dois anos produzindo em média 15 m³/h. O empreendimento é enquadrado em classe 3 sem considerar a incidência do critério locacional. Apesar de estar localizado em *área de amortecimento e transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica*, os critérios locacionais não são avaliados na renovação das licenças. Segundo a Instrução de Serviço Sisema - IS nº 01/2008 “os fatores locacionais não serão avaliados na renovação de licenças, uma vez que definem as modalidades de licença e as renovações são analisadas em fase única, sendo instruídas somente com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.”

A BRITAMIL – filial concreteira iniciou suas atividades em 02/07/2013 sendo sua última renovação regularizada através do PA COPAM nº 4509/2006/001/2018 (antigo PA 002/1992/006/2012) concedida no dia 02 de julho de 2013 para a atividade de (DN74/04) C-10-01-4 “Usina de produção de concreto comum” com vencimento em 02/07/2021. O empreendedor informou no RAS que não houve ampliação das atividades.

O processo produtivo do empreendimento é descrito no fluxograma abaixo:



O empreendimento conta com 6 funcionários sendo 5 no setor de produção e 1 no setor administrativo. O regime de operação funciona em apenas 1 turno diário com duração de 8:00 horas, 6 dias/semana.

A **água** utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da captação de 31,00 m³/dia de água em poço manual, conforme a Portaria de Outorga nº 01416/2015 retificada em 21/12/2018 pelo Processo nº 07709/2018 com validade até 02/07/2021.

O **balanço hídrico** do empreendimento informa o consumo médio de 25,2 m³/dia para a produção de concreto, 4 m³/dia para a lavagem de balão dos caminhões, 1,5 m³/dia utilizado na aspersão das vias de circulação dos caminhões e 0,30 m³/dia para o consumo humano. A porcentagem de água recirculada é de 2%.

Foi apresentado **relatório técnico fotográfico** das estruturas: sala de comando, silo de cimento, silo dosador de agregado, dosador de concreto, baia de agregados, tanque de aditivo, sistema de bate lastro e caixa separadora de água e óleo.



Como **principais impactos** inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

Os **efluentes líquidos sanitários** são direcionados para uma ETE composta por fossa e filtro biológico com destinação final em curso d'água denominado *Córrego Passa Quatro* enquadrado como corpo hídrico classe 2. A taxa de geração de esgoto bruto considerada foi de 0,056 m³/trabalhador x dia e a carga poluidora total considerada foi de 0,118 kg DBO/dia.

Os **efluentes líquidos industriais** provenientes da água de lavagem dos balões de caminhões contém partículas sólidas e são encaminhadas para um sistema denominado de “bate lastro” onde passam por decantação e são reaproveitadas em cerca de 40% do volume gerado sendo os 60% destinados ao curso d'água Córrego Passa Quatro. Os efluentes líquidos contaminados com óleo são encaminhados para caixa SAO e os líquidos após separação tem destinação final no curso d'água Córrego Passa Quatro. A taxa de geração de esgoto industrial bruto considerada foi de 72 m³/dia e a carga poluidora total considerada foi de 7,2 kg DBO/dia e 14,4 kg DQO/dia.

As **emissões atmosféricas** oriundas da descarga do cimento no silo são mitigadas pelo filtro de mangas existente no silo. As fontes difusas oriundas do tráfego de veículos e do processo de carga e descarga dos agregados são mitigadas por aspersão de água proveniente do bate lastro.

Os **resíduos sólidos e oleosos**, provenientes dos desarenadores do sistema de coleta e tratamento de efluentes e provenientes da limpeza da caixa SAO, classificados como classe I, são destinados para aterro classe I de empresas ambientalmente regularizadas. Os resíduos provenientes da oficina e produção constituídos por absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo), panos de limpeza, vestuário de proteção contaminados, embalagens contaminadas e filtros de óleo automotivos são acondicionados em bombonas e destinados para incineração. Conforme informações do próprio RAS são gerados no total cerca de 30 kg de resíduos/mês e devem ser destinados para empresas ambientalmente regularizadas.

O **ruído** produzido pelo uso de equipamentos e veículos são considerados fontes de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora ou vibração. Como medida mitigadora o empreendimento promove a manutenção das máquinas e veículos além de estar localizado em zona rural distante dos núcleos populacionais numa distância acima de 250 m.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de indivíduos arbóreos isolados.

As condicionantes foram analisadas pelo Nucam – Núcleo de Controle Ambiental sendo redigido o AF 103301/2021 e o AI 202210/2021 por descumprir condicionantes ou cumprir fora do prazo não havendo poluição ou degradação do meio ambiente. Sendo assim, o empreendimento apresenta satisfatório desempenho ambiental.

Em **conclusão**, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (Britamil - Filial Concreteira)** para as atividades de: **“Usinas de produção de concreto comum”** no município de Muzambinho - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – RAS do empreendimento BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - RAS do empreendimento BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão média, pH, DBO*, DQO*, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas (detergentes), eficiência de redução de DBO e DQO	semestral
Caixa separadora de água e óleo	Vazão média, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	semestral
A montante e a jusante dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos tratados no corpo receptor**	DBO, OD, pH, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, turbidez, sólidos dissolvidos totais	semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da fossa séptica. Saída da ETE (efluente tratado): antes do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
1- Reutilização							5 - Incineração	9 - Outras (especificar)					
2 – Reciclagem							6 - Coprocessamento						
3 - Aterro sanitário							7 - Aplicação no solo						
4 - Aterro industrial							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.